

P A R E C E R

Nº 2747/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Revoga a lei municipal que versa sobre o programa "adote uma placa". Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que pretende revogar lei municipal que versa sobre o programa "adote uma placa".

RESPOSTA:

Como se sabe, programas como o "adote uma placa", em verdade, implicam não apenas obrigações ao particular, mas também podem lhe conferir direitos oriundos da utilização do bem público para divulgação de publicidade.

Nesses casos, entendemos que deve ser oportunizado a todos os interessados iguais condições de acesso por intermédio do procedimento licitatório, não sendo factível ao Município estabelecer hipótese de dispensa de licitação por afronta à competência privativa da União para legislar sobre regras gerais de licitação (art. 22, XXVII, da Constituição Federal).

Com isso, a lei que possibilita a utilização de propaganda (art.4º, Lei nº 4339/2020) traz ao particular um benefício com o uso do bem público, razão pela qual deverá seguir as regras do procedimento licitatório.

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

Por derradeiro, cabe repisar que quer seja uma permissão de uso de bem público ou um mero programa para com o apoio da sociedade promover a melhoria e a conservação das placas, não se faz necessária autorização legal, uma vez que se trata de um típico ato de gestão.

Ante o exposto, conclui-se a presente consulta no sentido da viabilidade jurídica do projeto de lei em tela, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para revogar a Lei (M) nº 4.339/2020.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.